



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CARTA CONVITE Nº 05/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-IPREMT doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.321.503/0001-57, com sede na Rua General Glicério, n.º 1.138, Centro, Taquaritinga – SP, CEP 15900-000 neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Luciana Mattosinho, brasileira, divorciada, portadora do R.G. nº 15.111.815 e do CPF nº 111.362.308-07, e a empresa **DIRCE MARINEI REGATIERI PASTORE 16717267828**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, empresa individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.404.833/0001-46, com sede a Rua Tiradentes, nº 766 – Centro – Taquaritinga -. SP, CEP 15.900-000, neste ato representada por sua Dirce Marinei Regatieri Pastore, brasileira, portadora do CPF nº 167.172.678-28, têm justo e contratado o presente instrumento atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a locação mensal de software, cuja finalidade será o processamento das atividades contábeis do Sistema Previdenciário Municipal, de maneira a atender a Lei Federal nº 9.717/98, a Portaria do MPS nº 916/03, 1.768/03, 66/05 e 95/07 a Lei Federal nº 4.320/64 e Projeto Audesp do TCE/SP, bem com as demais leis e portarias que regulam os Regimes Próprios de Previdência Social, e suas alterações no que diz respeito ao Plano de Contas e a Escrituração contábil e Sistema de Controle Interno.



## CLAUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO DO SOFTWARE

1. O software em questão destina-se ao processamento das atividades contábeis do Sistema Previdenciário Municipal que, neste Contrato, compreende os seguintes Módulos:

- a. Sistema de Contabilidade com Plano de Contas padrão, conforme determina a Portaria nº 916/03, 1.768/03, 66/05 e 95/7 do MPS, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, adequado ao Projeto AUDESP do TCE/SP, compreendendo:
  - Orçamento;
  - Execução Orçamentária;
  - Empenho, Liquidação e Pagamento; e
  - Execução Extra-Orçamentária.
- b. Emissão de Relatórios legais, fiscais e gerenciais;
- c. Remessa de dados eletrônicos das peças de planejamento e escrituração contábil nos termos do projeto AUDESP.
- d. Sistema de Controle Interno.
- e. Outros serviços afetos à área contábil.

1.1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da locação.

2. O **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter os mesmos preços unitários de sua proposta, não podendo, por isso, as modificações feitas em nenhuma hipótese, alterar em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o seu conteúdo.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O Objeto deste contrato será realizado na modalidade de empreitada por preço global.

2. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.

3. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e sobre os danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.



4. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.
5. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
6. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. **Locação Mensal:** O preço mensal para a Locação do Software será de **R\$ 2.699,00 (dois mil, seiscientos e noventa e nove reais)**.
2. **Custo Anual:** O custo anual para os primeiros 12 (doze) meses será de **R\$ 32.388,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais)**.
3. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
4. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos e para serviços eventuais de natureza diversa dos especificados serão feitos tendo-se como norma a comparação de preços para serviços análogos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse exclusivo do **CONTRATANTE** por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses.
2. O presente contrato considerar-se-á prorrogado automaticamente pelo prazo acima estipulado independente de interpelação dos contratantes.
3. Caso não haja interesse na prorrogação, a manifestação para a cessação do contrato deverá ser feita por escrito pela parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do prazo estipulado no item 1 da presente cláusula.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Executados os serviços contratados, estes serão recebidos:

1.1. Provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a conclusão do objeto do contrato;

1.2. Definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias. Neste período a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

1.4. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do mesmo.

1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de manutenção no software objeto deste contrato, comprometendo-se a manter referido software em constante funcionamento e a proceder às adequações e/ou alterações determinadas pelos órgãos normatizadores.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Alocar às suas expensas o equipamento, software e outros produtos necessários, que não fazem parte deste instrumento, inclusive para comunicação à distância, e necessários para a viabilização do projeto, mantendo, para tanto, manutenção permanente e qualificada e, em especial, o equipamento “modem” para comunicação com a **CONTRATADA**.

2. Designar pessoas qualificadas para serem treinadas pela **CONTRATADA**, para utilizar o **SOFTWARE** ora locado, não permitindo que outros servidores façam o processamento.

3. Impedir que qualquer pessoa, mesmo os servidores treinados pela **CONTRATADA**, tente alterar, copiar ou de qualquer forma utilizar os programas a não ser para a execução dos serviços objeto deste contrato.

4. Arcar com os custos de ligações telefônicas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Implantar na sede do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato, o **SOFTWARE** ora locado, bem como, durante a vigência do presente instrumento, efetuar a sua Manutenção, mantendo-o em perfeito funcionamento.
2. Efetuar as alterações necessárias ao funcionamento do software, quando determinadas pelos órgãos regulamentadores do Sistema de Previdência.
3. Substituir as versões em poder do **CONTRATANTE**, quando, em função de aperfeiçoamento, a **CONTRATADA**, desenvolver novas versões.
4. Efetuar Treinamento aos servidores designados pelo **CONTRATANTE** para operarem o **SOFTWARE**, no prazo de 30 (trinta) dias da data da Implantação.
5. Efetuar Treinamento aos servidores designados pelo **CONTRATANTE** quando da substituição do **SOFTWARE** por novas versões.
6. O Treinamento a que se refere os itens 4 e 5 da presente Cláusula serão realizados na sede da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

1. Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações da **CONTRATADA**:
  - 1.1. Fornecimento dos benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;
  - 1.2. Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
  - 1.3. Facilitar os serviços de fiscalização do **CONTRATANTE** e acatar prontamente as suas exigências e determinações;
  - 1.4. Ser única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;
  - 1.5. Todas as despesas com materiais, transporte de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/3, atualizada pela Lei nº 8.883/94, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.
2. A não execução dos serviços nos prazos estipulados, implicará na cobrança de multa equivalente a 20 (vinte) vezes o fator monetário padrão do Município de Taquaritinga.
3. A **CONTRATADA** será multada em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
  - 3.1. Não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
  - 3.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
  - 3.3. Interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias corridos na prestação do serviço, sem motivo justificável.
4. A **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:
  - 4.1. Abandono dos serviços ora contratados;
  - 4.2. Recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
5. As penalidades serão descontadas em dobro no caso de reincidência.
6. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver ao **CONTRATANTE** que efetuar à **CONTRATADA**.
7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:
  - 7.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;
  - 7.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;
8. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
  - 8.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
9. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a **CONTRATADA** da aplicação por parte do **CONTRATANTE** das demais sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber do **CONTRATANTE**, ou, em não havendo pagamento pela empresa no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

11. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA DO CONTRATANTE

1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelos recursos destinados à administração do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

2. Em caso de reincidência na execução imperfeita dos serviços aqui contratados, poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos



**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

e as despesas decorrentes do transporte de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente contrato será o da Comarca de Taquaritinga/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Taquaritinga, 1º de junho de 2016.





Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

**CONTRATANTE:**

Luciana Mattosinho

Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga - IPREMT

**CONTRATADA:**

Dirce Marinei Regatieri Pastore

Dirce Marinei Regatieri Pastore 16717267828

TESTEMUNHA: Gilvan Erico Alves de Souza  
RG.: 471104292

TESTEMUNHA: Dirceo de P. do Ilvo Schomelli  
RG.: 41145545-X